



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 2.015, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Considera como Patrimônio Cultural Imaterial, Religioso e Histórico a festa comemorativa de “São Gonçalo” no município de São Gonçalo do Amarante.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial, Religioso e Histórico a Festa Comemorativa de “São Gonçalo” do município de São Gonçalo do Amarante.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de junho de 2022.

201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F1B3-0C5E-8F52-436F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ERALDO DANIEL DE PAIVA (CPF 007.XXX.XXX-55) em 24/06/2022 14:53:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/F1B3-0C5E-8F52-436F>

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVI

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 24 DE JUNHO DE 2022

Nº 115

EXECUTIVO/GABINETE

LEI Nº 2.013, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a instituição da Semana de conscientização da síndrome de Tourette e cria o Dia municipal do portador da síndrome de Tourette no município de São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída a "SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DE TOURETTE" a ser comemorada, anualmente, na primeira semana do mês de junho de cada ano com encerramento no dia 7 de junho.

Art. 2º Fica criado o Dia Municipal do Portador da Síndrome de Tourette a ser celebrado no dia 7 de junho passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de junho de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.014, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Considera como Patrimônio Cultural Imaterial, Religioso e Histórico a festa comemorativa de "São Benedito" no município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial, Religioso e Histórico a Festa Comemorativa de "São Benedito" do município de São Gonçalo do Amarante.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de junho de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.015, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

Considera como Patrimônio Cultural Imaterial, Religioso e Histórico a festa comemorativa de "São Gonçalo" no município de São Gonçalo do Amarante.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 69, §1º, V, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica considerado Patrimônio Cultural Imaterial, Religioso e Histórico a Festa Comemorativa de "São Gonçalo" do município de São Gonçalo do Amarante.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de junho de 2022.
201º da Independência e 134º da República.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Por este particular instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, inscrita no CNPJ/MF 08.079.402/0001-35, neste ato representado pela Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a Sra. EMÍLIA CAROLINE MAIA DE MEDEIROS, e do outro a Sra. ROZIMERE FIDELIS DO NASCIMENTO, inscrita no CPF sob o nº 055.623.344-10, residente e domiciliada à Avenida Genezio Tomaz, S/N, Centro, Lagoa Salgada/RN, já qualificados respectivamente como CONTRATANTE e CONTRATADA, no Contrato de Locação nº 099/2017, oriundo da Dispensa de Licitação nº 107/2017, no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, resolvem de comum acordo e de livre e espontânea vontade, em conformidade com a autorização do Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, fica considerado rescindido o contrato de locação de imóvel, declarando a CONTRATADA ter recebido as chaves do mesmo e constatado, após vistoria, encontrar-se ele nas mesmas condições em que foi entregue ao início da vigência da locação, razão pela qual dão as partes mútua quitação, para nada mais ter a reclamar, de presente ou de futuro, sob tal título, obrigando-se também seus herdeiros e sucessores.

São Gonçalo do Amarante/RN, 31 de Maio de 2022.

Emília Caroline Maia de Medeiros
Secretária Municipal da SEMTASC
Contratante
Rozimere Fidelis do Nascimento
Contratada

ATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE, LIMPEZA E DESCARTAVEL
Considerando, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelos licitantes. Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002. HOMOLOGO o presente procedimento tendo em vista está elaborado de acordo com a legislação vigente. Valor total da contratação 2.729.337,50 (DOIS MILHOES, SETECENTOS E VINTE E NOVE MIL, TREZENTOS E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de Junho de 2022.

ABEL SOARES FERREIRA
CHEFE DE GABINETE